



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 43/2021 DA MIN. DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - DF**

PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –SRP) EDITAL N.º 43/2021 FORNECIMENTO, POR SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE PESCA E AQUICULTURA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS.

**Roberto Rubens da Rosa**, brasileiro, solteiro, advogado, com registro profissional 59.119 OAB/SC, portador da cédula de identidade RG nº 5.328.396, inscrito no CPF nº 079.955.889-33, residente e domiciliado na Rua Tifa Lada, n.84, Bairro Massaranduba Baixo, no município de Massaranduba/SC CEP 89108-000, neste ato representando (procuração anexa) a Empresa **Weemac Maquinas e Equipamentos EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 415, KM 97, nº 5150, Bairro Massaranduba Baixo, no município de Massaranduba/SC, CEP 89108-000, inscrita no CNPJ 15.249.381/0001-14 e Inscrição Estadual 256.674.329, vem, mui respeitosamente, perante vossa senhoria, respeitando o item 6, subitem 6.1, e demais disposições do edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, e, por derradeiro, no artigo 11, inciso II, e artigo 18 do Decreto nº. 5.450/05, apresentar:

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

supra mencionado, que faz com respeito e com a intenção de se evitar problemas futuros à administração pública e buscando um produto de qualidade técnica, eficiência comprovada, que utilize peças genuínas com a resistência necessária para o uso profissional, que merece a mui respeitável instituição e usuários finais dos itens.

Evidencio que o objetivo principal do presente pedido é a readequação do preço sugerido no item 01 do edital 43/2021. Visto que está totalmente fora do preço médio de mercado. Bem como, alguns pontos não menos importantes, que não foram totalmente claros, na forma que foram publicados.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando o subitem 6.1 do item 6, do edital supracitado no cabeçalho desta petição, a interposição da impugnação é tempestiva, considerando o prazo de até 3 dias antes da data fixada para abertura da sessão pública.

RUA TIFA LADA, N.84, BAIRRO MASSARANDUBA BAIXO, MASSARANDUBA-SC – CEP 89109-000  
TELEFONE: (47) 3379-8001 – CELULAR/WHATSAPP: (47) 9 8857-8435  
E-MAIL: beto.rubens3@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Rubens Da Rosa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E20B-9C61-1A4B-17C9.



## 2. DOS FATOS, FUNDAMENTOS E DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante, ora interessado do pregão, visualiza a presença de vícios de legalidade no Edital, porém sanáveis, cuja prévia correção se mostra indispensável.

É imprescindível que a correção ocorra antes da abertura do certame e formulação de propostas. Face à importância evidente do procedimento à Administração Pública. E por sua amplitude, **SOLICITA URGÊNCIA**, e entende que a **SUSPENSÃO** deste processo licitatório seja necessária para sanar o vício, com a devida atenção e assertividade adequada, para chegar-se a um resultado justo e adequado. Onde os efeitos que sucederão o cumprimento do contrato junto à toda cadeia de entes de alguma forma ligados ao pregão, cito, a administração pública, fornecedor, piscicultor e ademais beneficiários.

O Ilustre Pregoeiro, com todo respeito, a decisão da presente impugnação deve acatar e sanar os pontos elencados aqui, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais.

Os preços apresentados pela Administração Pública devem corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera um justo lucro, para sua subsistência e manutenção no mercado. Entretanto, o referido edital, ao informar o preço do item 01 do Edital do Pregão eletrônico Nº 043/2021, definiu como valor máximo unitário de R\$ 1.576,42. Leia-se: “*Aerador tipo chafariz (movimento vertical da água), com potência mínima de 0,5 Cv, resistente à exposição de raios solares, e à acidez e alcalinidade da água.*”

No entanto, pelo que pode ser facilmente constatado com uma pesquisa no mercado, este valor não chegaria ao menos no preço de custo da fábrica. Ainda cumpre descartar que muitas fábricas utilizam representações para colocar o produto no mercado. Que também fazem jus ao seu lucro e devem ser reconhecidas com o devido respeito pelo trabalho realizado visto que são fundamentais para o sucesso deste tipo de procedimento.

Vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. Neste sentido, o valor estimado para o produto licitado, se continuar com o erro, estará fadado ao fracasso pois contemplará um vício insanável, pois o preço contido é inexecutável. Não sendo suficiente sequer para cobrir os custos do produto e serviços que são necessários para sua obtenção, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucro e tributos somados extrapolam muito o valor máximo, sendo assim inexecutável contratar por tal valor.

Elencando de forma mais didática e esclarecedora os outros pontos que o parágrafo anterior trouxe de forma introdutória. Que exigidos pelo edital. Mas não foram considerados no preço máximo publicado, ou se foram, utilizou-se de maneira errada e que deve ser corrigida. Trago inicialmente, o transporte e a descarga do material, a que se refere o item 5.1 e 5.3, aqui falamos sobre funcionários adicionais que serão deslocados para o transporte, que geram encargos adicionais, por mais que o licitante

RUA TIFA LADA, N.84, BAIRRO MASSARANDUBA BAIXO, MASSARANDUBA-SC – CEP 89109-000

TELEFONE: (47) 3379-8001 – CELULAR/WHATSAPP: (47) 9 8857-8435

E-MAIL: beto.rubens3@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Rubens Da Rosa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E20B-9C61-1A4B-17C9.



vencedor do certame esteja localizado próximo ao local de entrega, o tempo de descarga será o mesmo porém o gasto com a mão de obra desta tarefa será o dobro ou o triplo.

Outrossim, apesar de o edital mencionar visita técnica ao local de instalação dos equipamentos, a modalidade dele é registro de preço. Desta forma, à *priore*, não há certeza de instalação de todos os itens, então, seguindo nesta linha de raciocínio, não teria a informação de metragem de fio a ser utilizada. Ainda na parte de instalação elétrica, cumpre-se necessário solicitar que seja esclarecida de quem será a obrigação de instalação do painel de proteção elétrico, e se deverá ser fornecido pelo licitante. Pois é um item necessário para a segurança e durabilidade do equipamento.

Assim utilizando-se do princípio da analogia, expresso no CDC. Assim como foi descrito algumas exigências no tocante às especificações técnicas do ITEM 01 do edital. Faz-se necessário especificar as características mínimas para um painel elétrico seguro e eficaz.

Continuando na parte da especificação técnica, que foi utilizada na analogia anterior, o impetrante considera necessária uma retificação nos requisitos do aerador solicitado no item 01. Visto que não são suficientes para garantir que o vencedor do certame entregue um produto de qualidade, e que conseguirá atender os resultados almejados por esta licitação.

Faz-se necessário verificar com a equipe técnica a possível necessidade de que o produto tenha peças metálicas compostas de aço inoxidável, já que este, não enferruja.

Considerando ainda um bom equipamento, destaca-se que hoje os aeradores de melhor qualidade utilizam hélices com nylon que são mais indicadas para o equipamento.

Também pode ser considerada a exigência de que o material utilizado na estrutura do equipamento seja de polietileno de alta densidade com proteção UV, já que este garantirá uma durabilidade adequada.

É importante mencionar que não há a mínima intenção de direcionamento para uma marca específica de produto, o que foi mencionado acima deve ser avaliado por um profissional da área. Tratando-se de itens que são utilizados na maioria dos equipamentos profissionais fabricados no Brasil. Podendo ser comprovados mediante pesquisa. As especificações técnicas do edital precisam ser taxativas em alguns pontos para obter-se um produto com uma qualidade mínima aceitável, para conseguir os efeitos pretendidos.

Estes foram os demais pontos que considero irregulares para a realização do certame.

Para finalizar, a lição de Marçal Justen Filho: "Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in

RUA TIFA LADA, N.84, BAIRRO MASSARANDUBA BAIXO, MASSARANDUBA-SC – CEP 89109-000  
TELEFONE: (47) 3379-8001 – CELULAR/WHATSAPP: (47) 9 8857-8435  
E-MAIL: beto.rubens3@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Rubens Da Rosa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E20B-9C61-1A4B-17C9.



Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso).

Diante de tudo o que foi exposto na presente petição. Se esta impugnação não for julgada procedente, o pregão estará ainda, desrespeitando princípio da razoabilidade, previstos no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, no artigo 2º da Lei 9.784/99, no artigo 3º da Lei 1.533/51 (antiga Lei do Mandado de Segurança), no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo e nas súmulas 285 e 400 do Supremo Tribunal Federal. Sendo que o supracitado artigo é um dos princípios que compõe a basilares da nossa constituição e todo o ordenamento jurídico que advém dela. Porque o preço publicado no edital não supre nem o custo do PRODUTO e não pode ser considerado razoável.

Impõe-se assim a necessidade de alteração do preço máximo, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente ao preço médio praticado no mercado, suficiente a cobrir o custo dos serviços e a permitir que o particular aufera lucro, coadunando-se assim à realidade.

sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame. Desta forma, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e conseqüente nulidade do certame ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA. Araçatuba, 16 de NOVEMBRO de 2021

### 3. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e fundamentos apresentados na presente impugnação, apresento os REQUERIMENTOS que considero o mínimo para que haja uma aquisição justa e com respeito mútuo, quais sejam:

- 1) Que a presente demanda seja recebida, declarada tempestiva, e por fim provida.
- 2) Que seja o valor máximo do item 01, declarado inexecutável.
- 3) Sendo, provido o pedido constante no requerimento anterior, que seja definido um novo valor, mais alto, com uma devida avaliação por equipe técnica habilitada, pesquisa de mercado, e o que mais seja necessário para obtenção de um valor coerente com a realidade do preço médio atual deste item. Considerando todos os encargos e obrigações que geram custos, que o licitante terá, além da entrega do equipamento solicitado no edital. Respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 4) Seja reconhecida a descrição técnica contida no item 01 do edital como nula, pois é insuficiente para obrigar um fornecedor entregar um produto de acordo com a finalidade que é pretendida.

RUA TIFA LADA, N.84, BAIRRO MASSARANDUBA BAIXO, MASSARANDUBA-SC – CEP 89109-000  
TELEFONE: (47) 3379-8001 – CELULAR/WHATSAPP: (47) 9 8857-8435  
E-MAIL: beto.rubens3@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Rubens Da Rosa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E20B-9C61-1A4B-17C9.



**Roberto Rubens da Rosa**

Advogado – OAB/SC 59.119

- 5) Sendo atendido o requerimento anterior, que haja uma especificação técnica mais detalhada, a fim de obter mais qualidade no produto. Conforme explanado nos fundamentos deste pedido de impugnação
- 6) Indicar de maneira discriminada, expressa e inequívoca todos os itens ou serviços que deverão compor a obrigação da contratada, como o painel elétrico de proteção, fios e demais itens que o projeto necessitar.
- 7) Sendo julgado procedente algum dos pedidos anteriores, que haja a consequente republicação do edital.
- 8) Que seja ordenada a suspensão da data de realização do certame. E quando sanados todos os vícios, que seja divulgada a nova data.

Desta forma pelo fatos e fundamentos aqui exposto o infra assinado requer que sejam providos os pedidos,

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Massaranduba, 24 de Novembro de 2021.

Roberto Rubens da Rosa  
OAB/SC 59.119  
Advogado

RUA TIFA LADA, N.84, BAIRRO MASSARANDUBA BAIXO, MASSARANDUBA-SC – CEP 89109-000  
TELEFONE: (47) 3379-8001 – CELULAR/WHATSAPP: (47) 9 8857-8435  
E-MAIL: beto.rubens3@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Rubens Da Rosa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E20B-9C61-1A4B-17C9.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E20B-9C61-1A4B-17C9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E20B-9C61-1A4B-17C9



### Hash do Documento

51456E83BBBC36737105B857871D79174F63B61DF4533A5EF5AF350387BF1BBC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2021 é(são) :

Roberto Rubens Da Rosa - 079.955.889-33 em 24/11/2021 20:13

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

